



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 147/2016 – SPDOC/CC nº 40020/2016

INTERESSADO: Daniel Augusto Martins

UNIDADE/ÓRGÃO: Diretoria de Ensino Campinas Leste

ASSUNTO: Denúncia *on line* – Possíveis irregularidades no descarte de material didático na Diretoria de Ensino, pelo Dirigente Nivaldo Vicenti e a Diretora do Núcleo Pedagógico Tacita Ansanello.

Relatório CGA/SE nº 400/2016

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de denúncias *on line* apresentadas através do site desta Corregedoria, expondo possíveis irregularidades que teriam ocorrido na Diretoria de Ensino Campinas Leste, com relação ao descarte de material didático.

De acordo com o proposto no Relatório CGA/SE nº 195/2016 (fls.26/28), inicialmente, expediu-se o Ofício CGA/SE nº 124/2016 (fls. 29), a Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, solicitando esclarecimentos e cópias dos documentos encaminhados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre as ocorrências noticiadas.

Em atenção ao que foi requerido por esta Setorial Educação, manifestou-se o Dirigente Regional da DER Campinas Leste, por meio do Ofício 698/2016 (fls.31/32), relatando que:

“O Sr. [REDACTED] foi servidor nesta Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste do ano de 2012 até o início deste ano de 2016, quando conseguiu sua transferência, conforme desejo próprio, para a Diretoria de Ensino Região de Sumaré.

Nesta Diretoria trabalhou nos setores de Recursos Humanos, Núcleo Pedagógico, Núcleo de Vida Escolar e Núcleo de Pagamentos. Ao longo de seu período como servidor apresentou desempenho funcional errático, com

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

constantes divergências nos setores, o que justifica em parte a grande quantidade de departamentos aos quais serviu.

No ano de 2014, quando de seu trabalho no Núcleo Pedagógico, de acompanhamento dos materiais didáticos que a Diretoria de Ensino recebia para distribuição às escolas, passou a entender que o desfazimento de determinados materiais, os quais denuncia, não estava de acordo com o regramento legal.

Ora, todo o trabalho de desfazimento dos materiais se deu nos termos da Resolução SE 83 de 17/12/2013, conforme já foi justificado e aceito pelo Ministério Público.

O Sr. Daniel, ao longo de seu tempo em nossa Diretoria, apresentou episódios de conflito com gestores e com os locais de trabalho. Nos parece que as denúncias de sua parte têm um condão de retaliação aos órgãos aos quais não conseguiu se adaptar e não uma real intenção de apresentar falhas administrativas com vistas a correção.

Não há sentido em um órgão público desfazer-se de materiais didáticos que são a ferramenta de trabalho do ensino, se estes ainda possuem função para o que lhes cabe. O episódio, conforme sobejamente já foi informado ao Ministério Público, se deu por conta da validade vencida dos materiais em um caso e de sua deterioração em outro.

Furtamo-nos a relatar todas as minúcias do caso, para as quais remetemos aos Ofícios 941/2015 e 1067/2015 que encaminhamos anexo.

Nestes Ofícios apresentamos as justificativas ao Ministério Público, na reclamação pretérita feita pelo Sr. [REDACTED]

Acompanha este Ofício a seguinte relação de documentos, em Anexo:

- *Ofício 941/2015 – DE Campinas Leste;*
- *Ofício 1502/2015 - 15º PJ;*
- *Ofício 1067/2015 - DE Campinas Leste;*
- *Ofício 124/2016 – 15º PJ;*
- *Ofício 374/2016 – 15º PJ.”*

Os documentos enviados pela Diretoria de Ensino Região de Campinas Leste, conforme acima informado, se encontram apensos às fls. 39/123, a seguir relacionados:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

01-Ofício 941/2015, do Dirigente Regional de Ensino, encaminhado ao Ministério Público de São Paulo, em resposta ao Ofício 1321/2015-15º P.J/Ref. PI nº 8369/2015-PP (fls.39/42 e documentos de fls.43/83);

Por meio do aludido ofício, que sintetizamos, o Dirigente Regional expôs que, com a implementação da Proposta Curricular do Estado de São Paulo no ano de 2008, surgiram as primeiras versões do Caderno do Professor e Aluno, de uso anual, e que a partir de 2014 passaram a ter edições com validade de 04 anos, os cadernos são consumíveis e cada aluno fica com o seu ao final do período de uso.

Mencionou a Resolução SE 83, de 17/12/2003, explicando que os procedimentos para fazer o descarte, por meio dos grupos de trabalho GTMEX e EAMEX, se encontram descritos na Resolução SE 98, de 18/12/2012, e que a partir da publicação da Resolução e instituição do grupo de trabalho os procedimentos foram padronizados na Diretoria de Ensino.

Citou que, com relação a denúncia do Sr. [REDACTED] trata-se de informação inverídica; o processo de desfazimento dos materiais atendeu a legislação apresentada e a interpretação do Sr. [REDACTED] a respeito dos fatos está eivada de equívocos; os materiais doados a Cooperativa Remodela estavam parte desatualizados e parte inservíveis; os Cadernos de Aluno que foram descartados eram referentes ao ano de 2013; o Caderno de Aluno, do ano de 2014, passou a ter validade de 04 anos, assim com a nova versão do caderno, vigência a partir de 2014, os modelos anteriores tornam-se desatualizados; os materiais do Telecurso, duas situações para informar, parte deste material foi doado para a empresa de reciclagem, e parte tornou-se inservível, em virtude de chuva forte que causou vazamento na laje, molhando os materiais, tanto na biblioteca quanto no térreo, tornando o material inservível e elegíveis ao descarte preconizado na legislação.

Mostrou, ainda, que a denúncia do Sr. [REDACTED] não corresponde à verdade dos fatos, visto que baseia-se em interpretações equivocadas da legislação e dos procedimentos administrativos, pois os materiais descartados constituíam uma reserva técnica; os livros e materiais didáticos possuem um prazo de validade para utilização, após o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

qual, podem sofrer o descarte, e que o remanejamento dos materiais, antes do descarte, sempre é feito, ficando na Diretoria uma pequena reserva, não sendo essa reserva tão grande quanto aponta o denunciante, e concluindo narrou que: “*refutamos novamente o alegado pelo Sr. [REDACTED] e questionamos o fato de ele estar fazendo denúncias sobre um trabalho que ele mesmo acompanhou, como fica evidenciado nos e-mails que juntamos em anexo*”.

02-Ofício nº 1502/2015-15º PJ, Ref. IC nº 8369/2015-PP, do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 05/11/2015 (fls.84/85);

Através do referido ofício, o Ministério Público solicitou ao Dirigente de Ensino as seguintes informações:

- a) *Comprove os fatos narrados, em especial o tocante ao estado em que se encontravam os cadernos e livros inservíveis (fotografias, auto de constatação, etc.), bem como no que se refere à forte chuva que causou o transbordamento das calhas e vazamentos na laje, atingindo parte do material (notícia de jornal, ofícios, etc.);*
- b) *Se houve ratificação da conduta adotada por parte do superior hierárquico responsável, qualificando-o e acostando os documentos correspondentes; e*
- c) *Prestar esclarecimentos acerca do motivo do desfazimento dos cadernos de professores, visto que não mencionado no Ofício nº 941/2015.*

03- Ofício 167/2015, do Dirigente Regional de Ensino, encaminhado ao Ministério Público de São Paulo, em resposta ao Ofício 1502/2015 – 15º P.J./Ref. PI 8369/2015-PP (fls.86/87 e documentos de fls.88/114);

Por meio do ofício acima citado, que resumimos a seguir, o Dirigente Regional informou que um forte temporal atingiu a cidade de Campinas no mês de janeiro de 2014, causando transbordamento de calhas e danos ao telhado da Diretoria de Ensino, molhando documentos e livros, que se tornaram inservíveis, juntando várias notícias de jornais do mês de janeiro/2014, das chuvas que causaram danos; relatório fotográfico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

feito pela Diretoria de Ensino e enviado aos órgãos superiores da pasta, mostrando o prédio alagado, e expondo, ainda, que as comunicações solicitando reparos ocorreram por telefone, em virtude do caráter emergencial das ações pretendidas.

Relatou, ainda, não possuir fotografias ou autos de constatação dos livros molhados, pois a legislação não pede tal providência, os procedimentos de descarte estavam recém implantados (dezembro de 2013), assim como a comissão que trataria do assunto na Diretoria de Ensino (janeiro de 2014), mesmo nos dias atuais não é necessário fazer relatórios fotográficos referentes aos materiais descartados; e que:

“Os atos praticados pelos servidores no âmbito da Diretoria de Ensino foram ratificados segundo a seguinte ordem hierárquica: o Sr. [REDACTED] [REDACTED] oficial administrativo, praticou o desfazimento sob ordem da Sra. Diretora do Núcleo Pedagógico, que estava por sua vez sob ordem do Dirigente Regional de Ensino, conforme determina a legislação. Após o envio da informação para o GTMEX, através do Ofício 81/2014, esta Diretoria de Ensino entendeu ter atendido as solicitações da legislação e compreendeu-se que suas ações estavam ratificadas no âmbito do GTMEX, pois não recebeu nenhuma informação em sentido contrário; Até o presente momento, não existe uma forma de ‘devolução escrita’, que ratifique as ações de desfazimento por parte do EAMEX, no que podemos informar que o procedimento não apresenta uma formalidade estrita”.

Concluiu que: “Com relação aos Cadernos dos Professores, os que foram descartados estavam na mesma situação dos Cadernos dos Alunos: desatualizados e após o temporal, também inservíveis. No ano de 2014 foi lançada a versão 2014-2017 do Caderno do Professor, em substituição à anterior que foi descartada. Mandamos em anexo cópia das capas e folhas de rosto das duas edições, assim como Relatório do Núcleo Pedagógico referente aos Cadernos do Professor e demais aspectos do desfazimento deste material”.

04- Ofício nº 124/2016-15º PJ, Ref. PI nº 8369/2015-PP, do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 25/01/2016 (fls.115/120);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Através do ofício especificado, o Excelentíssimo Promotor de Justiça encaminhou ao Dirigente Regional de Ensino cópia da Promoção de Arquivamento do procedimento em epígrafe, para ciência, que se trata do mesmo documento acostado às fls. 11/15 deste protocolado.

05- Ofício nº 374/2016-15º PJ, Ref. PI nº 8369/2015-PP, do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 31/03/2016 (fls.121/123);

Pelo ofício mencionado, o Excelentíssimo Promotor de Justiça expediu ao Dirigente Regional de Ensino cópia da Homologação da Promoção de Arquivamento do procedimento em epígrafe, ocorrida em 24/02/2016, Despacho do Conselheiro Relator abaixo transcrito:

1. PATRIMONIO PÚBLICO – Inquérito civil, instaurado na Promotoria de Justiça de Campinas, com base em representação de [REDACTED] [REDACTED]s, para apuração de eventuais irregularidades na doação para reciclagem de grande número de cadernos de alunos e professores da rede de ensino, bem como de livros do “Novo Telecurso”. Informações de que os cadernos referidos estavam desatualizados pois foram utilizados no ano de 2013 e possuíam prazo de validade de apenas de um ano. Livros do “Novo Telecurso” armazenados no prédio da Diretoria Regional. Alagamento do local, em razão das fortes chuvas, que deterioram o material. Doação para reciclagem que atendeu os trâmites previstos na legislação. Contexto fático-probatório que não evidenciou prática de conduta dolosa, que configure improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Homologação, sem prejuízo da possibilidade de reabertura das investigações na hipótese de novos elementos.

De acordo com o documento de fls. 123, por Deliberação de 08 de março de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público, foi HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

É a síntese do necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

As informações e documentos encaminhados a esta Setorial Educação, que também foram enviados ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a instrução do Inquérito Civil nº 8369/15, da Promotoria de Justiça de Campinas, demonstram que as providências adotadas pela Diretoria de Ensino na condução do desfazimento dos Materiais Didáticos, atenderam ao disposto na legislação vigente, e pelas explicações e documentos apresentados pelo Dirigente Regional de Ensino da DER Campinas Leste, esta Setorial Educação entende que, em virtude das medidas tomadas, não há fundamento nas alegações constantes nas denúncias que originaram o expediente.

Destarte, o Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme relatado em linhas anteriores, concluiu que a doação dos materiais para reciclagem atendeu os trâmites previstos em lei, e que o contexto fático-probatório não evidenciou prática de conduta dolosa que configure improbidade administrativa.

Assim sendo, o assunto se encontra esgotado no âmbito desta Setorial, não restando outra razão senão propor-se o Arquivamento Definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva de que, caso surjam novos fatos, o mesmo seja desarquivado.

À Consideração Superior.

CGA/ Setorial da Educação, em 18 de novembro de 2016.


Mirtes Montardini
Corregedora


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 147/2016 – SPDOC/CC nº 40020/2016

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/ÓRGÃO: Diretoria de Ensino Campinas Leste

ASSUNTO: Denúncia *online* – Possíveis irregularidades no descarte de material didático na Diretoria de Ensino, pelo Dirigente Nivaldo Vicenti e a Diretora do Núcleo Pedagógico Tacita Ansanello.

- 1- Ciente do relatório de fls. 126/132.
- 2- Conforme proposto, archive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 24 de novembro de 2016.

[REDACTED]
MINAGA
STADG
EXERCÍCIO NA CGA
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE